



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS



Resolução CRI nr. 02/2010.

**Normas para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
no âmbito do bacharelado em Relações Internacionais da UFRR**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento normatiza as atividades e os procedimentos relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no âmbito do curso de graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º - O TCC, constante do PPP do Curso de Relações Internacionais, é condição *sine qua non* e parte dos requisitos para obtenção do grau e do diploma em Relações Internacionais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - O TCC tem por finalidade garantir ao aluno o aprofundamento de seus estudos em temática de seu interesse, além de objetivar, ainda, despertar o interesse pela pesquisa, com base na articulação teórico-prática, pautada na ética, no planejamento, na organização e na redação do trabalho em moldes científicos, buscando ampliar os conhecimentos construídos ao longo do curso.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO

Art. 4º - O TCC consiste na elaboração, pelo aluno, de um trabalho de pesquisa de campo ou bibliográfica, em forma de monografia, cujo objeto e/ou problemática estejam relacionados à área de Relações Internacionais, desenvolvido mediante as normas que regem a pesquisa científica, sob a orientação e avaliação docente.

Parágrafo único – O TCC consiste em atividade individual do aluno.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 5º - O TCC será desenvolvido pelo aluno(a) regularmente matriculado(a) em monografia I e II da grade curricular do curso de Relações Internacionais.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DA ORIENTAÇÃO, APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I – Da Orientação

Art. 6º - Para o desenvolvimento do TCC, será obrigatória a orientação de um docente ou pesquisador vinculado a qualquer Departamento da Universidade Federal de Roraima.

Art. 7º - A oficialização do orientador deverá ocorrer no sétimo semestre letivo, mediante documento assinado pelo orientador e pelo orientando e protocolado no Departamento de Relações Internacionais.

Art. 8º - Poderá ser indicado um co-orientador, de comum acordo entre orientador e orientado.

§ 1º – O co-orientador poderá ser um docente vinculado a qualquer Departamento da Universidade Federal de Roraima

Art. 9º - Cabe ao orientador:

I – orientar cientificamente o aluno durante todas as etapas de desenvolvimento do TCC, desde a elaboração do projeto até a entrega da versão final;

II – informar o aluno quanto à entrega de documentos e cumprimento dos prazos estipulados;

III – avaliar se o aluno está cumprindo o cronograma previsto no projeto de TCC;

IV - comunicar ao Conselho de Curso eventuais problemas relacionados à frequência do aluno às atividades de orientação e ao seu desempenho na elaboração do TCC, se assim julgar necessário.

Seção II – Da apresentação

Art. 10º - O TCC compreende a entrega de trabalho escrito e a sustentação oral e pública do mesmo perante banca de defesa composta por três examinadores.

§ 1º - Pelo menos um dos examinadores deve ser membro lotado no Departamento de Relações Internacionais.

Art. 11º - O aluno deverá entregar para seu orientador a versão do TCC a ser submetida à banca de examinadores em 4 (quatro) vias impressas, em conformidade com as normas da ABNT, respeitando a data estabelecida no calendário universitário e indicadas pela Coordenação do curso de Relações Internacionais.

§ 1º - O prazo para entrega da versão final do TCC ao orientador será estipulado pelo CRI durante o oitavo semestre.

§ 2º - O aluno que não depositar o TCC e defendê-lo perante banca examinadora dentro do prazo estipulado será reprovado, devendo, no semestre subsequente, efetuar novamente matrícula na referida disciplina.

§ 3º - As bancas examinadoras serão realizadas em sessões públicas, com local e horário designado pela Coordenação de Curso de RI, publicizada mediante convite afixado no mural do Departamento de Relações Internacionais, com o prazo mínimo de uma semana.

§ 4º - O orientador informará ao CRI, com antecedência mínima de sete (07) dias úteis, mediante ofício devidamente protocolado, os membros da banca, a data, o local e o horário da defesa.

Seção III

Da Avaliação

Art. 12º - A Banca de defesa será composta pelo orientador e por dois examinadores. A comissão avaliadora também deverá contar com um examinador suplente.

§ 1º - Quando da existência do co-orientador, este também será indicado como membro titular da banca de examinadores.

Art. 13º - O TCC será aprovado se obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) atribuída por cada um dos pareceristas da Banca de Examinadores.

§ 1º - O discente deverá produzir, pelo menos, trinta laudas de texto.

Art. 14º - A avaliação do TCC compreende os seguintes critérios:

§ 1º - No trabalho escrito:

- a) o cumprimento das exigências formais e metodológicas do TCC;
- b) clareza na definição do problema de pesquisa e dos objetivos de investigação;
- c) desenvolvimento coerente do trabalho, apresentação da fundamentação teórica, adequação dos procedimentos metodológicos;

d) relevância dos resultados da pesquisa para o campo das Relações Internacionais.

§2º – Na apresentação oral:

a) o domínio do tema do TCC;

b) organização da apresentação, capacidade de articular, argumentar e comunicar as idéias.

Art. 15º - Após a arguição oral e manifestação dos examinadores, os membros da banca de examinadores se reunirão, sem a presença do autor e do público, e deliberarão sobre a aprovação ou reprovação do TCC apresentado, comunicando a decisão, imediatamente em seguida, ao aluno.

Art. 16º - Após a avaliação pelos membros da banca, se o TCC for aprovado, o aluno deve depositar junto à Coordenação do curso de Relações Internacionais, 1 (uma) via da versão final impressa do trabalho e, ainda, a versão em formato .pdf, gravado em CD-ROM, ambas contendo as correções indicadas pelos examinadores.

Parágrafo único: O prazo para o depósito da versão final do TCC é de de 60 (sessenta) dias, a contar do dia da defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curso de Relações Internacionais

Artigo 18º - O presente regulamento para para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do curso de bacharelado em Relações Internacionais da UFRR, entra em vigor a partir da data da aprovação das mesmas pelo Conselho de Curso de Relações Internacionais.

(Aprovado na Reunião do Conselho de Curso de Relações Internacionais em 29 de setembro de 2010 e publicada nos Murais do DRI e CRI em 19 de setembro de 2010)